



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05508/01

Município de São Mamede. Acompanhamento Mensal de convênios. Celebrados em 2001. Convênio 01/01 celebrado com o Programa de Educação Social de São Mamede - PROESMA. Convênio 02/01 celebrado com o Instituto Otacílio Bento.. Arquivamento.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 115/2010

Cuidam os presentes de documentos encaminhados a este Corte pelo representante do Município de São Mamede acerca do convênio 01/01<sup>1</sup> firmado com o *Programa de Educação Social de São Mamede - PROESMA* e, bem assim do convênio 02/01<sup>2</sup> celebrado com Instituto Otacílio Bento, tendo como objetivo repassar recursos ao Programa de Proteção à Infância, para atendimento a crianças, por um período de quatro horas diárias, das segundas às sextas-feiras.

A Unidade Técnica de Instrução em seus relatórios de fls. 41/42 e 43/44 observou a ausência das prestações de contas das parcelas liberadas através dos aludidos convênios e falhas no corpo de notas de empenho.

Em atendimento à Resolução RC2 TC 194/2006 o Prefeito Municipal de São Mamede apresentou os termos de convênio reclamados pelo órgão de instrução, tendo este emitido relatório concluindo que a falha apontada pode ser relevada, já que inexistem evidencias de irregularidades na execução dos mencionados convênios.

Ressaltou também a Auditoria que a Resolução RN TC 07/01 que previa a abertura de processos da espécie foi revogada e que muitos processos desta natureza foram arquivados sem julgamento do mérito.

É o Relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que não foi expedida a intimação de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto e, em harmonia com decisões desta Câmara em processos da espécie, voto no sentido de que esta Câmara determine o arquivamento dos Convênios 01/01 firmado com o *Programa de Educação Social de São Mamede - PROESMA* e, bem assim do convênio 02/01 celebrado com Instituto Otacílio Bento, tendo como objetivo repassar recursos ao Programa de Proteção.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 05508/01, que tratam do Convênio 01/01 firmado com o *Programa de Educação Social de São Mamede - PROESMA* e, bem assim do convênio 02/01 celebrado com Instituto Otacílio Bento, tendo como objetivo repassar recursos ao Programa de Proteção, e

<sup>1</sup> Valor: R\$ 14.296,80

<sup>2</sup> Valor: R\$ 5.106,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05508/01

*CONSIDERANDO* as constatações da Auditoria e o pronunciamento oral do órgão Ministerial;

DECIDEM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em determinar o arquivamento do Convênio 01/01 firmado com o *Programa de Educação Social de São Mamede - PROESMA* e, bem assim do convênio 02/01 celebrado com Instituto Otacílio Bento, tendo como objetivo repassar recursos ao Programa de Proteção e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
*João Pessoa, 21 de setembro de 2010.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Representante do Ministério Público Especial*